



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

PROCESSO: Pregão Presencial nº 10/2017/PM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na solução de Circuito Fechado de Televisão (CFTV) baseado na tecnologia IP FULL HD, compreendendo o fornecimento, instalação, configuração e suporte técnico de câmeras de vídeo monitoramento IP, servidores de armazenamento e o licenciamento adicional para o sistema de vídeo monitoramento no município de Nossa Senhora das Dores.

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

A **Pregoeira e equipe de apoio de Nossa Senhora das Dores**, nomeados através da Portaria nº 396 de 19 de abril de 2017, sugere através dos fatos abaixo que a licitação supracitada seja Revogada, pelos motivos a seguir:

Trata-se de justificativa e pedido de REVOGAÇÃO que tem como base a oportunidade e conveniência administrativa, pois comandam e constituem justa causa da decisão revogatória, que, por isso mesmo, precisa ser motivada, sob pena de ser converter em ato arbitrário e incompatível ao direito, conforme o Art. 49 da Lei nº 8.666/93, faremos algumas considerações sobre o caso em tela:

Considerando, o questionamento enviado pela empresa MG Telecomunicações Ltda no dia 04 de julho de 2017 acerca de possíveis falhas, ausência de informações relevantes e especificações técnicas incompletas no termo de referência;

Considerando, que a resposta ao questionamento supracitado foi encaminhado a empresa no dia 10 de julho de 2017, e que o atraso se deu pela necessidade de buscar informações com o responsável pela elaboração do termo de referência, o que ensejou o descumprimento do prazo de 01 dia útil conforme item 4.1. do edital:

Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliada pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia;



355

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

Considerando, que motivada pelo atraso e conteúdo da resposta encaminhada por e-mail, a empresa MG Telecomunicações Ltda protocolou impugnação do edital fora do prazo, ou seja, no dia anterior a realização da sessão, requerendo o cancelamento da licitação para correção do edital e esta não foi respondida por não haver tempo hábil;

Considerando, que no decorrer da sessão de credenciamento e abertura dos envelopes de propostas, verificou-se que todas as empresas apresentaram propostas contendo algum tipo de vício, e que a sessão foi suspensa para análise minuciosa das propostas;

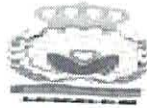
Considerando, que após o término da sessão, e através da análise minuciosa das propostas para verificar o atendimento ao edital, constatou-se pela Pregoeira, equipe de apoio e responsável pela elaboração do termo de referência que as especificações de alguns itens estavam incompletas, e a ausência de informações relevantes para a análise objetiva das propostas;

Considerando, que, pela complexidade do objeto se faz necessário a elaboração de um novo termo de referência para incluir especificações técnicas mais detalhadas, e esta seria a melhor solução para o caso em tela, visto que prosseguir com um certame eivado de vícios, tanto por parte da administração, quanto por parte dos licitantes no tocante a elaboração das propostas, poderia resultar em problemas futuros no momento da execução dos serviços;

Considerando, que, no entanto pode a Administração revogar seus próprios atos, mesmo constituídos em obediência à lei e aos princípios gerais da Administração, desde que o faça para atender o interesse público;

Considerando, que não haverá qualquer prejuízo para qualquer licitante, pois não houve nenhuma empresa declarada vencedora na sessão, sendo que não há necessidade de assegurar o contraditório e ampla defesa e nem possibilidade de risco para que a Administração possa ser acionada em processo indenizatório;

Considerando, que o interesse público deve ser superior ao individual. Entende a Administração que essa decisão está calcada em nome da segurança e estabilidade das relações jurídicas, visto que, ainda não houvera a adjudicação contratual do objeto do certame, o que em tese não há prejuízo entre as partes bipolares. Há de se esclarecer



356

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES

também que a finalidade do procedimento licitatório é bem clara: é o meio mais idôneo para possibilitar contratos mais vantajosos para a administração pública, o que se dá conforme os princípios que regem a lei da oferta e da procura; em segundo lugar pelo fato de colocar a salvo o prestígio administrativo, escolhendo, não o preferido, mas aquele que, objetivamente, faz a melhor proposta;

Considerando, que a previsão legal é a mesma do art. 49 da Lei 8666/93 caput, que alude exatamente a atendimento ao público interesse. É o caso.

Desta forma, não encontramos razão que impossibilite a Revogação do feito, consubstanciamos nosso entendimento com o saudoso professor Hely Lopes, *in verbis*:

"Em princípio todo ato administrativo discricionário é revogável, mas motivos óbvios de interesse na estabilidade das relações jurídicas e de respeito aos direitos adquiridos pelos particulares afetados pelas atividades do Poder Público impõem certos limites e restrições a essa faculdade da Administração". (2006: 200)

Em face do exposto, tendo em vista os princípios legais e administrativos, entendemos deva ser revogados os atos Administrativos resultantes do processo de licitação em epígrafe.

Nossa Senhora das Dores/SE, 11 de julho de 2017.


BHONA DA SILVA RESENDE

Pregoeira


RUBENS OLIVEIRA BASTOS JUNIOR

Equipe de apoio


ANDREA DA CUNHA CLEMENTINO

Equipe de apoio